

## Novas regras aplicáveis à concessão de Vistos Schengen



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

No passado dia 2 de Fevereiro, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2019/1155, que veio alterar o atual Código Comunitário de Vistos, introduzindo modificações no processo de concessão de Vistos Schengen, aplicáveis a cidadãos de países terceiros (fora da União Europeia e Espaço Schengen) que pretendam circular por um ou mais países do Espaço Schengen.

Entre as principais alterações, contam-se as seguintes:

- **Antecedência nos pedidos de visto**

Até agora, os pedidos de visto para o Espaço Schengen apenas podia ser requerido com uma antecedência de três meses da data prevista para a partida. Ora, com esta alteração, os pedidos de visto passam a poder ser solicitados:

- Regra geral, com seis meses antes da data da partida prevista;
- Com nove meses de antecedência se se tratarem de pedidos de marítimos (isto é, qualquer pessoa que trabalhe a bordo de um navio de navegação marítima ou de um navio que circule em águas interiores internacionais);
- Com menos de quinze dias de caledário em casos individuais e devidamente justificados.

Este alargamento do prazo permite que os cidadãos estrangeiros possam planear e marcar as suas viagens também com maior antecedência.

- **Isenção de visto de escala aeroportuária**

A isenção de visto de escala aeroportuária é alargada aos titulares de visto válido ou uma autorização de residência válida para um ou vários dos países e territórios ultramarinos do Reino dos Países Baixos (Aruba, Curaçau, São Martinho, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba).

- **Emolumentos**

Os emolumentos de visto passam a: € 80,00 – taxa normal e € 40,00 – crianças entre 6 e 12 anos.

- **Prazo de decisão**

O prazo de decisão poderá passar a 45 dias, em casos individuais e quando seja necessário proceder a um exame mais aprofundado do pedido.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para [geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com).

### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil